**Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 32/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL PARA PREVENÇÃO DE SEQUELAS NEUROLÓGICAS EM BEBÊS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica criado no Município de Mogi Mirim o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, que poderá ser implantado nos hospitais municipais e Santa Casa:

I - que possuírem no mínimo 6 (seis) leitos de UTI neonatal e/ou no mínimo 500 (quinhentos) nascidos vivos ao ano, em média.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei a ser realizado por equipe multiprofissional, poderá atuar por meio de protocolos de modelo de assistência estruturada para a realização da proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês.

Parágrafo único. Os hospitais municipais poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Mogi Mirim, o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, inspirado na Lei nº 17.569/2021, já em vigor na cidade de São Paulo. O referido programa visa a implementação de protocolos estruturados e modernos de assistência à saúde neonatal, com o propósito de reduzir sequelas neurológicas decorrentes de hipóxia, trauma de parto ou outras complicações comuns no período perinatal.

A primeira infância é uma fase crítica do desenvolvimento humano, especialmente nos primeiros mil dias de vida, período em que o cérebro está em pleno desenvolvimento e vulnerável a danos permanentes caso não receba cuidados adequados e precoces. Em bebês internados em UTIs neonatais, a chance de complicações neurológicas é ainda mais elevada. Portanto, políticas públicas voltadas à neuroproteção precoce têm se mostrado cada vez mais essenciais e efetivas, não apenas para salvar vidas, mas para garantir qualidade de vida a longo prazo.

Mogi Mirim possui atualmente uma população de aproximadamente 92 mil habitantes, conforme dados do IBGE (2022), e conta com unidades hospitalares relevantes, como a Santa Casa de Misericórdia, que dispõe de 6 leitos de UTI Neonatal, sendo 4 deles destinados ao SUS. Ainda que os números locais sejam mais modestos do que os da capital paulista, a relevância do tema e a necessidade de acompanhamento especializado para recém-nascidos em situações críticas permanecem absolutamente pertinentes.

Diante disso, a presente proposta prevê uma adaptação dos critérios quantitativos estabelecidos na legislação paulistana (Lei nº 17.569/2021), ajustando-os à realidade de Mogi Mirim. Com isso, propõe-se que o programa seja implantado em hospitais municipais e na Santa Casa que possuírem no mínimo 6 leitos de UTI Neonatal e/ou 500 (quinhentos) nascidos vivos por ano, em média.

Além da proteção à saúde dos recém-nascidos, o programa contribui para a redução de custos públicos a longo prazo, uma vez que a prevenção de deficiências neurológicas diminui a necessidade de tratamentos e terapias contínuas, muitas vezes custeadas pelo SUS ou por programas de assistência social.

A experiência da cidade de São Paulo demonstra a viabilidade e os benefícios dessa iniciativa. Sua replicação em outros municípios, especialmente aqueles que já possuem estrutura básica de UTI neonatal, representa um passo importante rumo à equidade na atenção neonatal especializada, independentemente da localização geográfica da criança.

Por fim, a implementação desse programa está plenamente alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e morbidade neonatal, metas prioritárias da saúde pública no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que ele trará impactos profundamente positivos para a saúde infantil e para o futuro de Mogi Mirim.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 14 de maio de 2025.

(*assinado digitalmente*)

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Partido Liberal (PL)**

(*assinado digitalmente*)

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**Partido Social Democrático (PSD)**